



**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Projeto De Lei nº /2024

Autoria: Linda Brasil - Psol/Se

Reconhece a Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei no 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ODÉ CAÇADOR, CNPJ: 28.982.615/0001-80, com sede e foro no município de Aracaju-SE.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual, conforme dispõe a Lei no 5.495, de 23 de dezembro de 2004, à ASSOCIAÇÃO CULTURAL ODÉ CAÇADOR, CNPJ: 28.982.615/0001-80, situada na rua A 13, nº 48, Loteamento Paraíso do Sul, bairro Santa Maria, CEP 49.044-517, no município de Aracaju-SE, onde tem sede e foro.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,
16 de julho de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

JUSTIFICATIVA

Entidade civil e sem fins lucrativos, a Associação Cultural Odé Caçador, conhecida como Centro Cultural Erukerê, está localizada no município de Aracaju, em Sergipe. Suas atividades, regidas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, desenvolvem-se desde sua constituição, em dezembro de 2014.

Nesse período, voltou-se à realização de atividades de cunho cultural e social, tendo em vista a defesa da cidadania e dos direitos humanos. Dentre os eixos de ação que balizam as atividades da Associação então:

- Desenvolvimento e apoio a projetos voltados para a criação de novas alternativas nas áreas sociais, da cultura, da educação, prevenção a violência, esporte e lazer, saúde e nutrição.
- Promoção da qualificação profissional.
- Estudo e pesquisa do aspecto científico, filosófico e histórico da cultura popular e religiosa em toda a sua expressão, seja cristã, indígena, africana ou afro-brasileira bem como sua difusão através de cursos, palestras e quaisquer formas possíveis que objetivem a valorização destas tradições e sua relação com o espaço urbano.
- Defesa, preservação e conservação do meio ambiente, através da promoção do desenvolvimento sustentável para valorizar os saberes das comunidades tradicionais.
- Preservação, conservação e valorização da memória, cultura, tradição e da história do Estado de Sergipe, seja de caráter material ou imaterial.
- Promoção dos Direitos Humanos, da ética, da paz, da cidadania, do voluntariado, da democracia e de outros valores universais.
- Organização e luta permanente de combate ao racismo, combate à homofobia e pela promoção da igualdade racial e de gênero.
- Defesa, preservação e conservação do Meio Ambiente e patrimônio histórico e cultural.
- O desenvolvimento, promoção e apoio a projetos e cursos voltados a culinária popular brasileira e farmacopéia popular tendo como objetivo resgatas, disseminar, estimular, criar e resguardar os aspectos culturais deste tipo de conhecimento.

Para tanto, a Associação mantém relação com uma série de entidades, públicas e privadas, buscando a viabilização de seus projetos.

Ao longo desses anos, resta evidente o compromisso da Associação com a emancipação dos membros da comunidade, a defesa dos direitos humanos, valorização cultural e combate às violências. Destante, considerando a análise da documentação e seu histórico de atuação,





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

verifica-se que a entidade atende a todos os requisitos da Lei no 5.495/2004, motivo pelo qual apresentamos a presente propositura pleiteando seu reconhecimento formal de utilidade pública para o Estado de Sergipe.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE,
16 de julho de 2024.

LINDA BRASIL,
Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300032003700320034003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 16/07/2024 12:03

Checksum: **B6E273139C71148FDBFDAD3FE154D6496EFDD510B43C6EEAC7E73242B644BA61**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300032003700320034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.